

# 2018

## Pauta da 17ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2017/2018**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**08/05/2018**



## PAUTA

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/05/2018, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

*Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

*Leitura Bíblica:*

Convidado para a Sessão:

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 16/2018, de 02/05/2018.

Leitura da Mensagem nº 16/2018, oriunda do Executivo Municipal, encaminha o **Projeto de Lei nº 40/2018**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 40/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Autoriza Desafetação e Posterior Alienação de Imóvel e dá Outras Providências”.

Leitura do Ofício nº 028/2018, do Cartório Eleitoral, encaminha decisão do Presente do TER/GO.

Leitura do Ofício nº 110/2018, da lavra do Deputado Pedro Chaves, de 25/04/2018, encaminha nota de empenho.

Comunicado CM nº 49326/2018, de 17/04/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Programa Quota- Parcela 003.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 33/2018**, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados acessíveis ao público e dá outras providências”.

- **Requerimento nº 069/2018**, Providências que se fizerem necessárias para a realização do concurso público para provimento de vagas em diversas áreas, de acordo com a necessidade, no Poder Legislativo Municipal.



## PAUTA

↳ **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 072/2018** - A reforma da ponte da Região da Chapada na propriedade da Dona Santa em situação de emergência.
- **Requerimento nº 073/2018** - A reforma da ponte da Região da Chapada na propriedade da Dona Santa em situação de emergência.

↳ **Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 070/2018** - Implantação de redutor de velocidade (Quebramolas) na Rua Anhanguera, especificamente, nas proximidades do Campo de Futebol do Vila América F.C.
- **Requerimento nº 071/2018** - Em caráter de urgência, reposição de lâmpadas queimadas, na Vila Enedina Oliveira e Silva II.

↳ **Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 068/2018** - A colocação de areia nas quadras de futebol e vôlei da academia ao ar livre, na Vila Estrela.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 2. ORDEM DO DIA

Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 006/2018**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que “Concede Título de Cidadania” (a George de Moraes Ferreira) ”.

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 032/2018**, que: “Regulamenta a proteção aos animais no âmbito do município de Ipameri–GO e dá outras providências”.



## PAUTA

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 033/2018**, que: “Proíbe a instalação e a construção de penitenciárias, presídios e/ou similares no perímetro urbano do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 068/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 026/2018**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que: “Institui a Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo no município de Ipameri”.

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 027/2018**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Ipameri a proceder à concessão integral dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nas condições que menciona”.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 3. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de maio: 15, 22 e 29, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



# QUEM PODERÁ ME DEFENDER? SAIBA ONDE DENUNCIAR O DESCUMPRIMENTO DE LEIS E NORMAS

Corrupção	TCU, MPF, MTFC
Serviços de telefonia	ANATEL
Passagens aéreas e voos	ANAC
Processos parados na Justiça	CNJ
Crimes pela internet	PF e MPF
Planos de saúde	ANS
Remédios, alimentos, falta de higiene em locais públicos	ANVISA
Violência contra a mulher	disque 180
Violência contra crianças, adolescentes, idosos, LGBT, tráfico de pessoas	disque 100
Direitos do consumidor	PROCON

SenadoFederal

### Para meditar

“A coisa mais importante que você deve fazer se estiver em um buraco é parar de cavar”.  
(Warren buffett).

8 de Maio – “ Dia Internacional da Cruz Vermelha”.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 016/2018 IPAMERI, DE 07 DE MAIO DE 2018

EXMO. SR.:  
JÂNIO PACHECO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI - GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências" e, dada a natureza da matéria, requiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts. 12, X; 37, XVII, 75, VII e especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue, em anexo, ao presente Projeto de Lei, cópia da certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade, juntamente com o memorial descritivo.

A motivação da revogação da Lei Municipal nº.: 3.146/2017 é em decorrência de pedido da UEG, para que seja aprovada lei específica e expressa para a venda do imóvel.

Com a revogação da citada lei, é necessário novamente desafetar e autorizar a alienação do citado imóvel, especificamente para a UEG.

Fazendo um breve histórico, o imóvel a ser alienado, inicialmente foi desapropriado de uma área maior de 290,40.11 hectares, de propriedade do Espólio de Giuseppina Santinoni, sendo 260.40.11 hectares destinados à implantação do campus da então Faculdade de Ciências Agrárias de Ipameri/GO, por meio da Lei Municipal nº.: 1063/1997, de 24 de junho de 1.997.

Em 15 de setembro de 1.998, por meio da Lei Municipal nº.: 1335, em seu art. 1º, foi autorizada a doação ao Governo do Estado de Goiás, para a implantação da Faculdade. Naquele oportunidade o Município de Ipameri não contava com nenhuma instituição de

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro  
Tel: 0\*\*643491-6000  
CNPJ 01.763.606.0001-41

PROTOCOLADO

Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 7/5/18 às 13:47



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

ensino superior (pública ou privada), bem como não poderia arcar com o ônus da desapropriação.

Todavia, o Estado de Goiás, colocou como condição *sine qua nom*, que para sua instalação, seria necessária a doação de 260.40.11 hectares de área destinada ao seu funcionamento. Em 1998, foi ajuizada ação de desapropriação, pelo Município de Ipameri, autos nº.: 9801977310, sendo depositado irrisório valor referente a indenização prévia.

Como é de conhecimento de todos os edis, o processo judicial se arrastou por quase 02 décadas, e ao final, julgado procedente o pleito de desapropriação, determinando ao Município que efetuasse o pagamento da indenização em valor justo, considerando que o depósito inicial foi aviltante.

No citado processo, foi reconhecido o bom direito aos proprietários do imóvel expropriado, que teriam direito a justa indenização, conforme preceitua o art. 5º, XXIV da Constituição Federal, que motivou o vultoso valor de praticamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para complementar o valor depositado inicialmente, considerando que a área é limítrofe ao perímetro urbano, plana, e totalmente agricultável.

Lado outro, é inconteste que os Poderes Executivo e Legislativo sabem da sublime importância que a UEG desempenha, e na excelência dos cursos ofertados, bem como do seleto corpo discente e docente, com as graduações de Agronomia e Engenharia Florestal e pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) em Produção Vegetal, com perspectiva de implantação de Doutorado.

Contudo arcar com o valor integral de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), junto ao Espólio de Giuseppina Santinoni era flagelante.

Conclusivo que o cenário retro citado, inviabilizaria as finanças do Município de Ipameri, quando de forma incisiva o Poder Executivo nos últimos 02 (dois) anos, fez forte gestão perante o Governo do Estado de Goiás e a UEG, para não arcar sozinho com esse ônus, pois caso contrário prejudicaria a manutenção dos serviços essenciais aos seus munícipes, tais como saúde, educação, coleta de lixo, previdência social, e principalmente a manutenção da folha de pagamento em dia.

Esse árduo trabalho junto ao Governo de Goiás, resultou na aprovação da Lei Estadual nº.: 20.030, de 06 de abril de 2.108, em anexo, que autorizou o Poder Executivo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

Estadual a abrir crédito especial de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em favor da Universidade Estadual de Goiás – UEG, para suportar as despesas com aquisição do imóvel junto ao Município.

Do ponto de vista jurídico, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:

**Art. 99 - São bens públicos:**

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

*Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

*"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados dominiais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal."*





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

(MELLO, Celso A. Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

*"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular."*  
(CRETILLA JR, José. *Curso de Direito Administrativo*. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório de dispensa, estando presente todos os requisitos indispensáveis à desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplina a matéria:

*Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a alienação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme a alínea "e" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

Como preceitua Marçal Justen Filho, a alienação de bens públicos se opera pelos mesmos instrumentos de direito privado e os instrumentos jurídicos mais utilizados para transferência de domínio são a compra e venda – contrato oneroso e bilateral. Dessa forma, verificamos que a venda de imóvel público municipal é um instrumento jurídico de alienação de bens e deve estar de acordo com preceito da alínea "e" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

Outrossim, como se verifica no referido artigo fica dispensada a licitação de venda para outro órgão ou entidade da administração de qualquer esfera, *in casu*, da esfera estadual, está dispensado de processo licitatório da área.

Nesse contexto – que não é o contexto político partidário – entendemos que chegou a hora de unir forças, e votos, para superar juntos mais essa dificuldade, minorando as



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

dificuldades financeiras, oriundas, especialmente da grave crise financeira que assola o país.

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Leis, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 040/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018**

“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de uma área com 203,1641 hectares (duzentos e três hectares, dezesseis e quarenta e um centiares), no local denominado Fazenda Patrimônio, de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§ 1º - A área do imóvel de que trata o “caput” deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº.: 13.627.

§ 2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano – SEDUR e pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, pelo valor R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda, o imóvel descrito no artigo anterior, à Universidade Estadual de Goiás – UEG, autarquia instituída mediante transformação jurídica operada pelo art. 18 da Lei nº.: 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

**Parágrafo único** - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação, mediante dispensa, nos termos dos artigos 17, inciso I, “e” da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Art. 3º** - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº.: 3.146, de 24 de novembro de 2.017.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
**AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.**



**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
014ª Zona Eleitoral - IPAMERI  
Rua Cel. João Vaz, 2 - S Central, Ipameri - GO,  
CEP: 75780-000 - Fone: (64) 3491-1727

Ipameri, 07 Maio de 2018

Ofício n.º 028/2018

Assunto: Solicitação atendimento itinerante

A Sua Excelência o Senhor

Jânio Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri-GO


Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentar V. Senhoria em atenção a solicitação mediada pelo Ofício GP 046/2018, encaminho Decisão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Prestadas as informações necessárias, apresento protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wellerman Freitas Magalhães  
Chefe de Cartório Eleitoral

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 7.15.18 às 17:44





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### DECISÃO DO PRESIDENTE

PAD N° 3340/2018

Goiânia, 07 de maio de 2018.

Versam os presentes autos acerca do Ofício GP n°046/2018, formulado por todos os Vereadores de Ipameri/GO, solicitando o atendimento itinerante no Distrito de Domiciano Ribeiro, a fim de garantir o acesso dos seus cidadãos aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral. O pedido funda-se, especialmente, na dificuldade de acesso dos indivíduos do referido Distrito à sede da 14ª Eleitoral (doc. n° 30538/2018).

O MM. Juiz da 14ª Zona Eleitoral indeferiu o pleito em virtude da proximidade do fechamento do cadastro e por ausência de alterações fáticas que poderia alterar o seu entendimento (doc. n. 31703/2018).

A Secretaria de Tecnologia da Informação registrou que há disponibilidade do kit biométrico, mas, por se tratar de posto de atendimento itinerante, outras questões devem ser observadas e, que caso a Diretoria-Geral venha ter um posicionamento diverso do Magistrado, deve-se atentar, inclusive, para o link que deverá ser dedicado a citada atividade (doc. n. 32277/2018).

A Diretoria-Geral considerando a proximidade do fechamento do Cadastro de Eleitores, que se dará em 09/05/2018, e a falta de tempo hábil para o transporte e instalação de equipamentos e a realização de testes, além da mobilização de pessoal, manifestou-se pelo indeferimento (doc. n. 39283/2018).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ante exposto, tendo em vista o posicionamento do MM. Juiz Eleitoral da 14ª Zona, bem como as manifestações das unidades deste Regional, **indefiro** o pedido de atendimento eleitoral no Distrito de Domiciano Ribeiro, pertencente à circunscrição da mencionada Zona.

À 14ª Zona Eleitoral para ciência e comunicar ao requerente o teor desta decisão, ao final, arquivamento dos autos.

Desembargador **Carlos Escher**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Pedro Chaves - PMDB-GO

**Of. Nº 110/2018-CD**

Brasília-DF, 25 de abril de 2018.

**Assunto: Nota de Empenho**

Senhor (a) Vereador (a),

Encaminho à Vossa Excelência cópia Nota de Empenho no valor de **RS 180.000,00** referente a **Emenda Individual de minha autoria junto ao Orçamento Geral da União/2018** destinada a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Município de Ipameri – GO.

Atenciosamente,

**PEDRO CHAVES**  
Deputado Federal

23/04/18 15:36

USUARIO : GISELLE

DATA EMISSAO : 23Abr18

NUMERO : 2018NE450594

UG EMITENTE : 257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

TAXA:

OBSERVACAO

EMPENHO PARA O BLOCO INVESTIMENTO, GRUPO INVESTIMENTO EMENDA NR. 36720011  
PORTARIA N 1047 DE 23/04/2018 PROPOSTA NR. 07777639000118016

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	2	145187	6100000000	444142			180.000,00

TIPO: GLOBAL SISTEMA DE ORIGEM:

PASSIVO ANTERIOR: NAO

CONTA PASSIVO :

MODALIDADE : NAO SE APLICA

AMPARO : INCISO :

PROCESSO : 00000007852201865

PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : GO

MUNICIPIO BENEF. :

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA :

NR.ORIG.TRANSF:

LANCADO POR : 30519551168 - NILDA

UG : 257001 23Abr18 18:29

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM049326/2018

Brasília, 17 de Abril de 2018

Ilm<sup>o(a)</sup> Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
QUOTA		003	11/04/2018	79.540,91

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 033/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Álcool Gel nos estabelecimentos públicos e privados acessíveis ao público e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Torna obrigatório a todos os estabelecimentos e locais públicos e privados acessíveis ao público no município de Ipameri, como medida de saúde pública, disponibilizar para os consumidores “Álcool Gel” para higienização das mãos.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos devem manter o equipamento de Álcool Gel em local de fácil acesso e visualização.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 069/2018**

Os Vereadores que ao final subscrevem, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requerem providências da Mesa Diretora para junto à **MESA DIRETORA**, solicitar:

**Providências que se fizerem necessárias para a realização do concurso público para provimento de vagas em diversas áreas, de acordo com a necessidade, no Poder Legislativo Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo a realização do concurso público para provimento de vagas em diversas áreas do Poder Legislativo Municipal. A realização do referido certame, vem proporcionar a oportunidade das pessoas interessadas, atingirem um emprego por seu mérito, e nosso município carece da realização de um certame, já há alguns anos.

O concurso público é o meio técnico posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos interessados, que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego público.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

**Alisson Rosa**  
Vereador



## **REQUERIMENTO Nº 072/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, deste legislativo para solicitar junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

**A reforma da Ponte da Região da Chapada na propriedade da Dona Santa, em caráter de emergência.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria, em caráter de urgência, tem como finalidade a troca das vigas da ponte que, aparentemente, parecem seguras e com um assoalho completo. Entretanto, suas condições estruturais estão péssimas, já que as vigas estão apodrecidas e podem cair a qualquer momento. Registro que essa localidade faz parte do caminho percorrido pelo transporte escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 073/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, deste legislativo para solicitar junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

**Patrolamento e manutenção das estradas da Região dos Fonseca e Quita.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como finalidade atender pedidos dos moradores dessa localidade que visam a melhoria para trafegar e como consequência melhorias no acesso ao trabalho dos agricultores e fazendeiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 071/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, reposição de lâmpadas queimadas, na Vila Enedina Oliveira e Silva II.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra, tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores, no sentido que seja realizada a substituição das lâmpadas, visto que a ausência de iluminação pública tem colocado em risco a segurança dos moradores e estudantes daquela comunidade.

É por esse motivo que solicito ao Poder Executivo que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para a segurança dos moradores daquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

*Luciano Carneiro Machado*  
Vereador





## **REQUERIMENTO Nº 070/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Implantação de redutor de velocidade (Quebramolas) na Rua Anhanguera, especificamente, nas proximidades do Campo de Futebol do Vila América F.C.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra, tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores e alunos da Escolinha de Futebol que utiliza aquele espaço, no sentido que seja verificado a possibilidade do Poder Público Municipal realizar a implantação de redutor de velocidade no referido logradouro público, devido ao excesso de velocidade, que compromete à segurança naquela área.

É por esse motivo que solicito ao Poder Executivo que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para maximizar à segurança naquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

*Luciano Carneiro Machado*  
Vereador



## **REQUERIMENTO Nº 68/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**A colocação de areia nas quadras de futebol e vôlei da academia ao Ar Livre, na Vila Estrela.**

**JUSTIFICATIVA:** Atendendo a reivindicação dos frequentadores praticantes de esportes, venho por meio deste solicitar a colocação de areia nas quadras de futebol e de vôlei na academia ao ar livre, na Vila Estrela. Segundo os frequentadores, as áreas destinadas para a prática de esportes estão na terra pura causando desconforto para as atividades físicas.

Conto com o apoio dos vereadores para a aprovação desta matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

*Ronnideber Christopper Luciano*  
Vereador Ronni